

LEI N° 2.227, DE 13 DE MAIO DE 2013

**“DÁ NOVAS REDAÇÕES AOS
INCISOS I E II DO ART. 6º, DA LEI
Nº 1.404, DE 5 DE DEZEMBRO DE
2003.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passam os incisos I e II do art. 6º, da Lei nº 1.404, de 5 de dezembro de 2003, com as alterações da Lei nº 1.600, de 26 de maio de 2006, a vigor com as seguintes redações:

“Art. 6º...

I- 6 (seis) membros e respectivos suplentes, representantes da Administração Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Promoção Social – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Promoção Social – suplente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos – suplente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – suplente;

- d) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana – suplente;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – titular;
1 (um) representante da Secretaria de Esportes – suplente;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança – titular;
1 (um) representante da Secretaria da Educação – suplente;
- II. 6 (seis) membros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, organizações não governamentais de atendimento ao idoso e organizações não governamentais de garantia e defesa dos direitos do idoso.

§1º. Os membros a que alude o inciso II terão a sua representatividade garantida da seguinte forma:

- a) 2 (dois) membros escolhidos entre representantes da Sociedade Civil, tais como: OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Corpo de Bombeiros, Delegacia do Idoso, Pontifícia Universidade Católica – PUC, etc.)
- b) 2 (dois) membros escolhidos entre os gestores e técnicos das organizações não governamentais de atendimento ao idoso e/ou de garantia e defesa dos direitos do idoso;
- c) 2 (dois) membros escolhidos entre os usuários das organizações não governamentais de atendimento ao idoso e/ou de garantia e defesa dos direitos do idoso.

§2º. A designação dos Conselheiros, representantes das organizações não governamentais de atendimento ao idoso e/ou de garantia e defesa dos direitos do idoso, deverá recair sobre gestores, técnicos e usuários indicados por entidades devidamente inscritas junto

à Secretaria de Promoção Social, com comprovada atuação nas respectivas áreas a que se propõem.

§3º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, a que alude o §2º deverão ser idosos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de maio de 2013.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

18 / 5 / 13